

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2024 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020, que estabelecem os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e a Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. A transferência de recursos de que trata o caput do art. 15 será realizada conforme a disponibilidade financeira da Autarquia.

§ 1º Para obras e serviços de engenharia, serão seguidas as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano, priorizando a conclusão dos projetos em andamento, para garantir a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura.

§ 2º Os recursos serão transferidos mediante solicitações de desembolso, no Simec, que estarão condicionados à comprovação do avanço físico da obra, com exceção da primeira parcela.

§ 3º A primeira parcela será de 15% (quinze por cento) do valor pactuado e será efetivada após a inserção dos seguintes documentos no Simec:

- I - contrato assinado com a empresa executora;
- II - ordem de serviço; e
- III - planilha contratada.

§ 4º Para os pagamentos referentes à segunda parcela e às posteriores, são condições para a liquidação do empenho referente à respectiva parcela:

- I - atendimento das condições relacionadas no § 3º deste artigo;
- II - execução financeira de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- III - diferença máxima de 30% (trinta por cento) entre a execução física e o valor repassado ao ente federado, durante todas as etapas da obra pactuada no termo de compromisso." (NR)

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se às obras de todos os ciclos do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - o § 1º do art. 16 da Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020; e
- II - o § 5º do art. 16 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.